



COLEGIADO PROFEI UNESPAR CONSTITUÍDO PELA PORTARIA N° 811/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI - RG: 8187265-1 - CPF: 850430369-15

DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA - RG: 3233139-4 - CPF: 495446759-49

EROMI IZABEL HUMMEL - RG: 4024536-7 - CPF: 532047609-44

NOEMI NASCIMENTO ANSAY - RG: 45306992 - CPF: 77603850991

ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO - RG: 5736555-2 - CPF: 784122009-00

SANDRA SALETE DE CAMARGO SILVA - RG 4372351-0 - CPF:610942859-00

REGULAMENTO INTERNO APROVADO EM ATA 001 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 DO COLEGIADO PROFEI - UNESPAR

**ATA 001 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 COLEGIADO MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI**

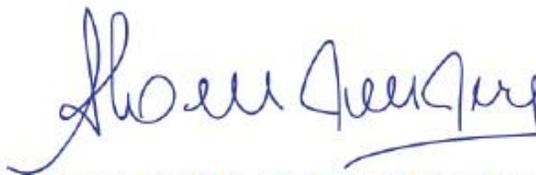
Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, reuniram-se, online, os membros do colegiado do Programa Nacional em Rede – PROFEI – Mestrado Profissional em Educação Inclusiva as professoras: ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI Campus Curitiba I; DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA Campus Paranaíba; EROMI IZABEL HUMMEL Campus Apucarana; NOEMI NASCIMENTO ANSAY Campus Curitiba II; ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO Campus Paranaguá e SANDRA SALETE DE CAMARGO SILVA Campus União da Vitória para tratar a seguinte pauta: **Portaria da criação do Colegiado PROFEI com indicação de Coordenação, Vice Coordenação e membros permanente do programa na UNESPAR, Leitura análises do Regimento Geral do PROFEI encaminhado pelo Comitê Gestor, UNESP/Presidente Prudente; Aprovação do Regulamento Interno do Programa na UNESPAR e análise Minuta de Processo seletivo.** A professora Roseneide procedeu os esclarecimentos sobre a definição do público alvo PROFEI indicando que será mantido no Regimento Geral o público atuante na educação básica, sinalizou o acréscimo e contribuições dos professores do Colegiado local no Regulamento Interno, apresentou a Portaria de constituição do Colegiado e, procedeu indicou a leitura da minuta do processo seletivo e informou ao Colegiado que entrou em contato com o comitê gestor, Prof Klaus Junior solicitando maiores esclarecimentos sobre o desenvolvimento didático pedagógico do programa no que se refere a vídeo-aula, elaboração de e-book, enfim, questões relacionadas às aulas especificamente, esclarecendo ao colegiado que está no aguardo de respostas. Na sequência procedeu-se a análise do Regulamento Interno o qual teve sua aprovação pelo colegiado em questão. Sem mais a tratar, encerra-se a Ata que segue com assinatura digital de todos os membros do colegiado.

The image shows seven handwritten signatures in blue ink, arranged in three rows. The top row contains four signatures, the middle row contains two, and the bottom row contains one. The signatures are cursive and difficult to read, but they correspond to the names listed in the text above.

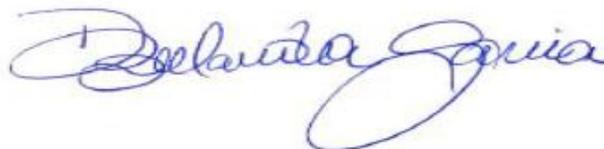
ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Coordenadora PROFEI – Local
Portaria 811/2019



EROMI IZABEL HUMMEL
Vice-Coordenadora PROFEI – Local
Portaria 811/2019



ANDREA LUCIA SERIO BERTOLDI
Membro Permanente
Portaria 811/2019



DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA
Membro Permanente
Portaria 811/2019



NOEMI NASCIMENTO ANSAY
Membro Permanente
Portaria 811/2019



SANDRA SALETE DE CAMARGO SILVA
Membro Permanente
Portaria 811/2019

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINALIDADES

Artigo 1º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Artigo 2º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) tem por finalidade oferecer, primordialmente, formação continuada e em serviço para professores de classe comum professores do AEE e, gestores atuantes na Educação Básica, com o fim de que possam aprimorar seu repertório de conhecimentos e saberes, de modo a promover o desenvolvimento do estudante público alvo da Educação Especial (EPAEE) no contexto escolar, garantindo uma educação inclusiva que contribuam para a melhoria da qualidade da educação no país.

Artigo 3º A Gestão administrativa e pedagógica do PROFEI, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis

I – Conselho Superior;

II – Conselho Gestor;

III – Colegiado de Curso;

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI

Artigo 4º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II Representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;

III Representante do Conselho Gestor;

IV - Um representante da área da CAPES.

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 7º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio,

Artigo 6º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;
- II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFEI
- III – Dois professores integrantes do PROFEI, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 8º O PROFEI é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de credenciamento:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFEI são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES,

§3º O não atendimento dos critérios do disposto no §3º deste Artigo implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor.

§4º Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Artigo 9º É desenvolvido no sistema de REDE contando com a participação de diversas IES públicas do país, dentre essas a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR que fica denominada, no programa, como INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

§ 1º No âmbito da UNESPAR o PROFEI está vinculado ao Centro de Direitos Humanos - CEDH mais, especificamente, aos Núcleos de Educação Especial Inclusiva - NESPI dos sete Campi (Apucarana, Campo Mourão, Campus Curitiba I, Campus Curitiba II, Campus de Paranaguá e Campus de União da Vitória)

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROFEI

Artigo 10 - O PROFEI será administrado por um Colegiado constituído de no mínimo cinco membros titulares, dentre eles o Coordenador, o Vice Coordenador e o representante do corpo discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós Graduação e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

§ 2º O representante do corpo discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa, conforme edital de convocação expedido pelo Coordenador, e com mandato de um ano, sendo permitidas renovações.

§ 3º A critério do Colegiado, segundo o regimento interno do Programa de Pós Graduação, orientadores externos ao quadro funcional da Universidade poderão ser convidados a participar do colegiado, com direito ou não a voto, desde que não excedam a ¼ do total dos membros.

Artigo 11 O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 04 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III- Representante Docente;

IV – Representação Discente

Artigo 12 Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;

- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;

Parágrafo único: As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada,

Artigo 13 Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PROFEI deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores vinculados ao NESPI atuante como orientadores no programa, contratados em regime integral e dedicação exclusiva e pertencentes ao quadro funcional ativo da UNESPAR lotado em um dos sete campi onde os NESPI estão alocados.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa e o Vice serão eleitos pelos seus pares, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do programa, tendo mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos

Artigo 14 É de competência do Coordenador do PROFEI supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento, implementar as novas decisões aprovadas pelas instâncias superiores da UNESPAR, zelar pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de pós-graduação.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 15 O corpo docente do PROFEI em cada Instituição Associada é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes vinculado ao NESPI e atender aos seguintes critérios:

- a) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltadas para a educação Básica com foco na Educação Inclusiva do público alvo da Educação Especial;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Poderá ser indicado o Credenciamento de professores Colaboradores sem vínculo direto com o NESPI desde que comprove o atendimento aos critérios contidos nas letras (a, b e c)

Artigo 16 No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

- a) o Atendimento ao contido no atendimento aos critérios contidos nas letras (a, b, e c do Artigo 15
- b) comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva do público alvo da Educação Especial e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

Artigo 17 No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

- a) não ter orientação no PROFEI;
- b) não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede
- c) não ter ministrado disciplinas no PROFEI,

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 18 O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas que estejam em atuação na Educação Básica.

Artigo 19 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 20 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 21 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Artigo 22 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador,

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFEI, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual

cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 23 A admissão de discentes no PROFEI se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor,

Artigo 24 Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

CAPÍTULO VII - DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 25 O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 2 (duas) obrigatórias e o restante optativas.

Parágrafo único: Cada IES associada poderá fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor,

Artigo 26 Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Artigo 27 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

§1º A Secretaria Acadêmica ficará alocada junto ao NESPI de cada um dos sete Campi da UNESPAR

§2º A UNESPAR, por meio de seus Campi, designará um agente universitário para atuar como secretário do PROFEI no NESPI, juntamente, com o coordenador do NESPI local, desde que esse esteja credenciado no PROFEI.

Artigo 28 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Artigo 29 Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII – DAS AVALIAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Artigo 30 O aproveitamento dos/as discentes nas disciplinas, seminários e atividades complementares será avaliado por meio de instrumentos propostos pelo/a professor/a, em consonância com os/as discentes, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico: A = Excelente = 9,0 a 10,0 B = Bom = 8,0 a 8,9 C = Regular = 7,0 a 7,9 D = Insuficiente = 0 a 6,9

§ 1º Casos considerados Insuficiente, cuja justificativa e fatores que levaram a reprovação, após análise do colegiado, poderá ser reconsiderado, terá o discente o direito a mais uma matrícula na mesma disciplina, podendo ser aplicada essa reconsideração quando a reprovação for em apenas uma disciplina.

Artigo 31 O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso. O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

Artigo 32 O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Parágrafo único: Na elaboração do Trabalho Final, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFEI da sua instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Artigo 33 A avaliação do Trabalho Final caberá a uma Comissão constituída por dois docentes e o orientador.

§ 1º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Artigo 34 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar, via processo, justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando ao processo, material até então produzido.

Artigo 35 Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFEI, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão.
- d) Ser aprovado em proficiência em língua estrangeira até a conclusão dos Créditos em Disciplina.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e de uma cópia digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 60 dias após a data da defesa.

Artigo 37 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Artigo 38 Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado PROFEI

PORTARIA Nº 811/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

UNESPAR, 20 DE AGOSTO DE 2019